PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 900 DE 21 DE JULHO DE 1982

Dispõe s/Contratação de Empréstimo com Instituição Financeira Oficial e dá outras providências.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o montante de Cr$. 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto a uma instituição financeira oficial, pelo qual assinará o respectivo contrato e assumirá as obrigações decorrentes do financiamento.

Artigo 2º - O empréstimo destinar-se-á a custear 100% (cem por cento), do valor dos equipamentos a serem adquiridos como segue :

1) - USINA DE ASFALTO A FRIO, de fabricação nacional;
2) - CALDEIRA AQUECEDORA E DISTRIBUIDORA DE ASFALTO, de fabricação nacional;
3) - ACABADORA DE ASFALTO REBOCÁVEL, de fabricação nacional;
4) - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, de fabricação nacional.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto nº 911, de . . . 01/10/69.

Artigo 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício na contadoria municipal, um crédito especial no valor de Cr$. 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição dos equipamentos relacionados no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto da seguinte forma :

a) - Cr$. 26.500.000,00 com recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros do Município consignarão obrigatóriamente as dotações necessárias à amortização das parcelas e juros correspondentes ao financiamento e demais encargos financeiros por ventura devidos.

Artigo 6º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza acessórios, acréscimos previstos e eventuais multas serão efetivados

mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias / (I.C.M.), nos termos do artigo 23, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º) - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do Fundo Rodoviário Nacional-FRN- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações desta Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 02 de Agosto de 1982

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 02 de Agosto de 1982.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =

apm/.